

Projeto de Lei nº 27/2021

Autoriza o ajuste da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19)

O Povo do Município de Itaúna, MG, por seus representantes Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos municipais já homologados na data da publicação desta Lei, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A suspensão dos prazos referidos no Art. 1º desta Lei deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, com a declaração expressa de todos efeitos dela decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, MG, 03 de fevereiro de 2021.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação.

Também em seu artigo 37, inciso III, segue a nos dizer: (o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período) e no art. 37, IV, finaliza que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de título será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Trazendo um pouco da lei fundamento aqui neste projeto a necessidade de resguardar os aprovados nos concursos realizados em anos anteriores a 2020, para que não sejam prejudicados em decorrência da pandemia provocada pela covid -19, a qual provocou alteração nos quadros do Executivo para nomeação dos mesmos.

Com o advento da Lei Complementar 173/2020 a administração pública fica proibida de contratar até 31/12/2021, prejudicando em demasia os aprovados no último concurso público realizado no Município de Itaúna.

Como a suspensão teria efeito *ex-nunc* necessitamos da votação deste projeto em REGIME DE URGÊNCIA, o que desde já requeiro.

Itaúna, MG, 03 de fevereiro de 2021.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador - PSD